

institucional praticada em desfavor de L.H.A.C;
CONSIDERANDO a necessidade de cobrar as devolutivas dos
ofícios nº 213/2024/NUAVV, 214/2024/NUAVV e
215/2024/NUAVV;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público zelar
pela proteção integral das vítimas de crimes, por parte dos
poderes públicos das diversas esferas, incluindo assistência
jurídica, psicológica, social, de saúde e de segurança pessoal;
CONSIDERANDO que o teor da demanda sugere a proteção do
sigilo das informações, com o fito de resguardar a vítima e o
andamento das providências a serem adotadas por este Núcleo
de Atendimento às Vítimas de Violência;

RESOLVE, com fundamento no artigo 2º c/c 27, parágrafo
único da Resolução 036/2016/OECPJ, CONVERTER a
presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo -
desprovido de caráter de investigação cível ou criminal -, para
realizar o acompanhamento da demanda de responsabilização
determinando para tanto a seguinte diligência: a) a) solicitar
devolutiva dos ofícios nº 213/2024/NUAVV à Defensoria
Pública – Rede Acolhe para que adote providências a respeito
da reparação cível, ofício nº 214/2024/NUAVV encaminhado à
Controladoria Geral de Disciplina, solicitando informações
sobre as providências adotadas em relação ao Termo de
Declaração n/ 190/2019, e por fim, ofício nº 215/2024/NUAVV
à Secretaria executiva do Controle Externo da Atividade
Policial com a finalidade de dar ciência dos fatos para a adoção
de providências necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSEANA FRANÇA PINTO

Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAVV

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 004/2011-CPJ
Fortaleza, 1 de julho de 2024

(consolidada pela Resolução nº 139/2024–OECPJ; Resolução
nº 053/2019-OECPJ; Resolução nº 34/2016-OECPJ; Resolução
nº 31/2016-OECPJ; Resolução nº 018/2014-OECPJ; Resolução
nº 014/2014-OECPJ)

Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério
Público do Estado do Ceará, na Comarca de Fortaleza, no
âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do
idoso e pessoa portadora de deficiência (com deficiência)
defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades
de interesse social. (redação dada pela Resolução nº 031/2016 –
OECPJ: “Na Resolução nº 004/2011-CPJ, onde se lê a
expressão ‘portador(a) de deficiência’, leia-se ‘pessoa com
deficiência’”)

Texto em anexo

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 3625/2024/SEGE
Fortaleza, 28 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei
Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do
Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com
poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o que consta no Processo nº
31.00045595/2024-08,
RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA
JOSE CLEVERLANIO PEREIRA DA SILVA, titular da 5ª
Promotoria de Justiça de Fortaleza, 1 dia de folga, a ser
usufruído em 05/07/2024, em razão da conversão da licença
compensatória em folga.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3668/2024/SEGE
Fortaleza, 28 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei
Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do
Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com
poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o que consta no Processo nº
31.00046070/2024-84,
RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA
JOSE CLEVERLANIO PEREIRA DA SILVA, titular da 5ª
Promotoria de Justiça de Fortaleza, 1 dia de folga, a ser
usufruído em 18/07/2024, em razão da conversão da licença
compensatória em folga.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3671/2024/SEGE
Fortaleza, 28 de junho de 2024

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei
Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do
Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com
poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o que consta no Processo nº
31.00056487/2024-28;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do
Ministério Público, que deliberou pelo pedido de afastamento
dos membros interessados abaixo identificados e tendo em vista

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 004/2011-CPJ**

(consolidada pela Resolução nº 139/2024-OECPJ; Resolução nº 053/2019-OECPJ; Resolução nº 34/2016-OECPJ; Resolução nº 31/2016-OECPJ; Resolução nº 018/2014-OECPJ; Resolução nº 014/2014-OECPJ)

Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, na Comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa ~~portadora de deficiência~~ (com deficiência) defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social. (redação dada pela Resolução nº 031/2016 – OECPJ: “Na Resolução nº 004/2011-CPJ, onde se lê a expressão ‘portador(a) de deficiência’, leia-se ‘pessoa com deficiência’”)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, expressamente conferidas nos artigos 12, XIII e 23, § 2º, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 72.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incumbiu ao Ministério Público a tutela da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as atribuições legais conferidas ao Ministério Público na tutela dos direitos da cidadania, bem como na concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e leis infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual nº 72, de 16 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 65, § 3º, deferiu ao Colégio de Procuradores de Justiça a fixação dos núcleos e das atribuições dos Promotores de Justiça nas áreas de defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa ~~portadora de deficiência~~ (com deficiência) defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social;

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Além do exercício perante as Varas Cíveis e respectivas, os Promotores de Justiça Cíveis, na comarca de Fortaleza, têm atribuições:

I – Da 1ª à 3ª e mais uma Promotoria Auxiliar a ser designada, da 23ª e 26ª, na área de defesa do Patrimônio Público, competindo-lhes:

a) promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público, inclusive decorrentes das normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da Lei.

~~II – Da 4ª a 12ª, na área de defesa da cidadania, competindo-lhes:~~

- ~~a) promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de interesse público;~~
- ~~b) receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do respectivo verificado;~~
- ~~c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e primando pela transparência na formação profissional e do trabalho, recursos humanos, lazer, esporte, cultura, acesso à justiça, transporte, dentre outros, zelando pela acessibilidade em todas as áreas;~~
- ~~d) velar pelo respeito à liberdade de consciência, expressão e crença, ao livre exercício do culto religioso e à liberdade de associação;~~
- ~~e) fiscalizar os meios de comunicação social, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidade errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;~~
- ~~f) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município de Fortaleza, com ênfase na erradicação das áreas de risco;~~
- ~~g) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução. Na hipótese do caso ser exclusivamente individual, que demande ação judicial, deverá encaminhar o(s) atendido(s) aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita;~~
- ~~h) informar as entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;~~



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- ~~i) expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;~~
- ~~j) solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência judiciária para a propositura das ações pertinentes;~~
- ~~l) manter cadastro atualizado dos sindicatos de empregados com o objetivo de promover sua efetiva atuação em favor dos acidentados do trabalho, conforme a legislação em vigor;~~
- ~~m) representar ao INSS para a propositura de ações regressivas contra o empregador, quando o acidente de trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância das normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual ou coletiva;~~
- ~~n) zelar pelo efetivo respeito à legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho.~~

~~H— Da 4ª à 12ª, na área de defesa da cidadania, competindo-lhes: (redação dada pela Resolução nº 014/2014 – OECPJ)~~

- ~~a) promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de interesse público;~~
- ~~b) receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;~~
- ~~c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e primando pela transparência na formação profissional e do trabalho, recursos humanos, lazer, esporte, cultura, acesso à justiça, transporte, dentre outros, zelando pela acessibilidade em todas as áreas;~~
- ~~d) velar pelo respeito à liberdade de consciência, expressão e crença, ao livre exercício do culto religioso e à liberdade de associação;~~
- ~~e) fiscalizar os meios de comunicação social, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidade errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;~~
- ~~f) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução. Nas hipóteses exclusivamente individuais, que demandem ação judicial, deverá encaminhar o(s) atendido(s) aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita;~~
- ~~g) informar as entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;~~
- ~~h) expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;~~

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- ~~i) solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência judiciária para a propositura das ações pertinentes;~~
- ~~j) manter cadastro atualizado dos sindicatos de empregados com o objetivo de promover sua efetiva atuação em favor dos acidentados do trabalho, conforme a legislação em vigor;~~
- ~~k) representar ao INSS para a propositura de ações regressivas contra o empregador, quando o acidente do trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância das normas padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual ou coletiva;~~
- ~~l) zelar pelo efetivo respeito à legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho.~~

II – 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça, na área de defesa da cidadania, competindo-lhes: [\(redação dada pela Resolução nº 034/2016 - OECPJ\)](#)

- a) promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de interesse público;
- b) receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;
- c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e primando pela transparência na formação profissional e do trabalho, recursos humanos, lazer, esporte, cultura, acesso à justiça, transporte, dentre outros, zelando pela acessibilidade em todas as áreas;
- d) velar pelo respeito à liberdade de consciência, expressão e crença, ao livre exercício do culto religioso e a liberdade de associação;
- e) fiscalizar os meios de comunicação social, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidade errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;
- f) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução. Na hipótese do caso ser exclusivamente individual, que demande ação judicial, deverá encaminhar o(s) atendido(s) aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- g) informar as entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;
- h) expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;
- i) solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência judiciária para a propositura das ações pertinentes;
- j) manter cadastro atualizado dos sindicatos de empregados com o objetivo de promover sua efetiva atuação em favor dos acidentados do trabalho, conforme a legislação em vigor;
- k) representar ao INSS para a propositura de ações regressivas contra o empregador, quando o acidente do trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância das normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual ou coletiva;
- l) zelar pelo efetivo respeito à legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho.
- m) promover, em conjunto com os órgãos locais de execução do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao resguardo dos direitos e interesses da sociedade, primando pela regularidade e licitude dos transportes públicos coletivos, rodoviários e metroviários, sempre que houver indícios de ineficiência, desvio de finalidade.
- n) promover a defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas. [\(incluída pela Resolução nº 139/2024 - OECPJ\)](#)

II-A – 6ª, 7ª, 10ª, e 11ª Promotorias de Justiça, na área de defesa da cidadania, competindo-lhes: [\(incluído pela Resolução nº 034/2016 - OECPJ\)](#)

- a) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município de Fortaleza, com ênfase na erradicação das áreas de risco;

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) fiscalizar a regularidade do programa de locação social, destinado a prover moradia provisória mediante aluguel de casas para famílias de baixa renda e que tenham sido vítimas de agravamento da pobreza decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual e que resultem em perda dos vínculos familiares e comunitários ou desabrigoamento, desalojamento ou situação de rua;
- c) realizar diagnósticos de áreas ocupadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial aquelas objeto de conflitos sociojurídicos, objetivando a adoção das medidas cabíveis;
- d) comparecer aos locais de conflitos coletivos urbanos, zelando pela observância dos direitos humanos dos envolvidos e pela observância do princípio da função social da propriedade;
- e) promover a mediação como forma mais eficaz de resolução dos conflitos fundiários, conciliando os envolvidos e desenvolvendo ações convergentes do Poder Público nas diversas esferas;
- f) requisitar ao Poder Público a regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas;
- g) promover a integração institucional com comunidades, poderes, instituições, órgãos públicos e entidades afins, visando à participação coletiva na prevenção e resolução dos conflitos fundiários;
- h) velar pela humanização dos procedimentos nas desocupações forçadas, a exemplo do que prevê o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais e Reintegração de Posse, da Ouvidoria Agrária Nacional, a Resolução da Comissão dos Direitos Humanos da ONU n.º 1993/771 e o Comentário Geral n.º 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- i) acompanhar os impactos causados ao direito à moradia por ocasião da implementação de obras de mobilidade urbana e outras, mediante a instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;
- j) zelar para que os processos de realocação de famílias sejam precedidos da elaboração de planos de urbanização e de regularização fundiária, com a participação dos moradores atingidos;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

k) atuar preventivamente na garantia da paz social, com o fim de coibir violência e/ou arbitrariedade, valendo-se da instauração de procedimentos para a adoção das medidas cabíveis.

III – Da 13ª a 16ª, na área de defesa da Educação, competindo-lhes:

- a) fiscalizar a gestão política de educação do Estado e do Município, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a garantir a universalização do ensino, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) promover, conjunta ou separadamente, com órgão de execução correspondente, medidas para a proteção e garantia dos direitos do portador de necessidades especiais à educação;
- c) promover, conjunta ou separadamente, com o órgão de execução correspondente, medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação;
- d) promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como à inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;
- e) fiscalizar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados à área educacional, promovendo as medidas judiciais, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudiciais cabíveis.

IV – Da 17ª a 22ª, na área de defesa do idoso e da pessoa deficiente, competindo-lhes:

- a) ~~promover a defesa do idoso e da pessoa deficiente, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais;~~
- b) ~~assegurar um melhor atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, inclusive promovendo maior integração com a sociedade civil;~~
- c) ~~identificar as fontes de custeio das políticas públicas voltadas para idosos e pessoas portadoras de deficiência, promovendo uma rigorosa fiscalização do uso e destinação das verbas públicas;~~
- d) ~~promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que determinam a eliminação das barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo, podendo ser implementadas por meio de parcerias necessárias;~~



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e) ~~promover a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, identificando-as no sistema prisional, dando especial atenção à saúde em trabalho articulado com os órgãos de execução correspondentes;~~

IV—Da 17ª à 22ª e a 37ª, na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência, de acordo com a seguinte divisão: ~~(redação dada pela Resolução nº 018/2014 – OECPJ)~~

a) ~~Cabe à 17ª e à 19ª Promotorias de Justiça Cíveis atuar na defesa dos direitos e garantias da pessoa idosa, no âmbito da tutela coletiva, competindo-lhes:~~

1. ~~Fiscalizar as unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas e as entidades que prestam serviços do tipo casa-lar, centro dia e outras modalidades de acolhimento, sejam elas públicas ou privadas, adotando as providências necessárias para sanar as irregularidades verificadas;~~
2. ~~Fiscalizar a rede pública de proteção dos direitos e garantias da pessoa idosa, acompanhando a correta execução dos programas e projetos sociais, inclusive no tocante ao emprego das verbas públicas, encaminhando ao Órgão de Execução competente caso constatada a prática de ato de improbidade administrativa;~~
3. ~~Fiscalizar o respeito ao sistema de garantias e prioridades em prol das pessoas idosas nos serviços públicos, concedidos ou não, e nos serviços privados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.~~

b) ~~Cabe à 18ª e à 20ª Promotorias de Justiça Cíveis atuar na defesa dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, no âmbito da tutela coletiva, competindo-lhes:~~

1. ~~Promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que asseguram a mobilidade urbana e a eliminação de barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo, podendo ser implementadas por meio de parcerias necessárias;~~
2. ~~Fiscalizar a rede pública de proteção dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, acompanhando a correta execução dos programas e projetos sociais, inclusive no tocante ao emprego das verbas públicas, encaminhando ao Órgão de Execução competente caso constatada a prática de ato de improbidade administrativa;~~
3. ~~Fiscalizar o respeito ao sistema de garantias e prioridades em prol das pessoas com deficiência nos serviços públicos, concedidos ou não, e nos serviços privados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.~~

e) ~~Cabe à 21ª, 22ª e 37ª Promotorias de Justiça Cíveis atuar na defesa da pessoa idosa ou com deficiência, no âmbito da tutela individual, competindo-lhes:~~

1. ~~Promover a defesa dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa ou com deficiência, em situação de risco, por meio de medidas extrajudiciais ou judiciais, instando a rede protetiva do sistema de direitos e garantias, no caso concreto, para adoção das providências administrativas que lhe caibam para solucionar o estado de vulnerabilidade familiar ou social verificado;~~



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- ~~2. Atuar como substituto processual do idoso ou deficiente em situação de risco, inclusive ingressando com pedido de alimentos ou de interdição nos casos excepcionais previstos na legislação em vigor;~~
- ~~3. Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, na forma do art. 74, IV, da Lei n.º 10.741/2003.~~

IV – 17ª, na defesa dos direitos e garantias da pessoa idosa, no âmbito da tutela coletiva, na forma do art. 74 da Lei 10.741/03, competindo-lhe: [\(redação dada pela Resolução nº 053/2019 - OECPJ\)](#)

- a) fiscalizar as unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas e as entidades que prestam serviços do tipo casa-lar, centro dia e outras modalidades de acolhimento, sejam elas públicas ou privadas, adotando as providências necessárias para sanar as irregularidades verificadas;
- b) fiscalizar a rede pública de proteção dos direitos e garantias da pessoa idosa, acompanhando a correta execução dos programas e projetos sociais, inclusive no tocante ao emprego das verbas públicas, encaminhando ao Órgão de Execução Competente caso constatada a prática de ato de improbidade administrativa;
- c) fiscalizar o respeito ao sistema de garantias e prioridades instituídas em prol das pessoas idosas nos serviços públicos, concedidos ou não, e nos serviços privados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

IV-A – 19ª, 22ª e 37ª, na tutela dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa em condição de risco, nas hipóteses excepcionais previstas em Lei; [\(incluído pela Resolução nº 053/2019 - OECPJ\)](#)

IV-B – 18ª, 20ª e 21ª, na defesa dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, no âmbito da tutela coletiva e de defesa dos direitos individuais indisponíveis, competindo-lhes: [\(incluído pela Resolução nº 053/2019 - OECPJ\)](#)

- a) promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que asseguram a mobilidade urbana e a eliminação de barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo, podendo ser implementadas por meio de parcerias necessárias;
- b) fiscalizar a rede pública de proteção dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, acompanhando a correta execução dos programas e projetos sociais, inclusive no tocante ao emprego das verbas públicas, encaminhando ao



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Órgão de Execução Competente caso constatada a prática de ato de improbidade administrativa;

- c) fiscalizar o respeito ao sistema de garantias e prioridades instituídas em prol das pessoas com deficiência nos serviços públicos, concedidos ou não, e nos serviços privados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- d) promover a defesa dos direitos individuais indisponíveis da pessoa com deficiência nas hipóteses excepcionais previstas em Lei.

V – Da 27ª a 30ª, na área de tutela de fundações e entidades de interesse social, competindo-lhes:

- a) velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede ou atuem em Fortaleza;
- b) examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e entidades de interesse social;
- c) exigir prestação de contas por parte dos administradores das fundações e entidades de interesse social, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, requerendo judicialmente referida prestação de contas, quando necessário;
- d) aprovar alterações estatutárias e promover as medidas objetivando a adequação do regulamento das fundações e entidades de interesse social, às suas finalidades e à lei;
- e) fiscalizar o funcionamento das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores considerando as disposições legais e regulamentares;
- f) fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações e entidades de interesse social;
- g) requisitar documentos que interessem à fiscalização das fundações e entidades de interesse social;
- h) visitar regularmente as fundações e entidades de interesse social;
- i) requerer, em juízo ou fora dele, a remoção de administradores das fundações e entidades de interesse social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- j) promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações e entidades de interesse social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais adequadas;
- l) promover a extinção das fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das entidades de interesse social, nos casos previstos em lei;
- m) elaborar os estatutos das fundações, se não o fizer o instituidor ou aquele a quem se cometeu este encargo, na forma da Lei;
- n) aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro.

~~§ 1º No âmbito da defesa da cidadania, compete, privativamente, à 11ª Promotoria de Justiça Cível atuar na área dos conflitos fundiários e defesa da habitação, competindo-lhe: [\(Incluído pela Resolução nº 014/2014-OECPJ\)](#) (Revogado pela Resolução nº 034/2016-OECPJ)~~

- ~~a) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município de Fortaleza, com ênfase na erradicação das áreas de risco;~~
- ~~b) fiscalizar a regularidade do programa de locação social, destinado a prover moradia provisória mediante aluguel de casas para famílias de baixa renda e que tenham sido vítimas de agravamento da pobreza decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual e que resultem em perda dos vínculos familiares e comunitários ou em desabrigo, desalojamento ou situação de rua;~~
- ~~c) realizar diagnósticos de áreas ocupadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial aquelas objeto de conflitos sociojurídicos, objetivando a adoção das medidas cabíveis;~~
- ~~d) comparecer aos locais de conflitos coletivos urbanos, zelando pela observância dos direitos humanos dos envolvidos e pela observância do princípio da função social da propriedade;~~
- ~~e) promover a mediação como forma mais eficaz de resolução dos conflitos fundiários, conciliando os envolvidos e desenvolvendo ações convergentes do Poder Público nas diversas esferas;~~
- ~~f) requisitar ao Poder Público a regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas;~~
- ~~g) promover a integração institucional com comunidades, poderes, instituições, órgãos públicos e entidades afins, visando à participação coletiva na prevenção e resolução dos conflitos fundiários;~~

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- h) ~~velar pela humanização dos procedimentos nas desocupações forçadas, a exemplo do que prevê o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais e Reintegração de Posse, da Ouvidoria Agrária Nacional, a Resolução da Comissão dos Direitos Humanos da ONU n.º 1993/771 e o Comentário Geral n.º 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;~~
- i) ~~acompanhar os impactos causados ao direito à moradia por ocasião da implementação de obras de mobilidade urbana e outras, mediante a instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;~~
- j) ~~zelar para que os processos de realocação de famílias sejam precedidos da elaboração de planos de urbanização e de regularização fundiária, com a participação dos moradores atingidos;~~
- k) ~~atuar preventivamente na garantia da paz social, com o fim de coibir violência e/ou arbitrariedade, valendo-se da instauração de procedimentos para a adoção das medidas cabíveis.~~

§ 2º A 11ª Promotoria de Justiça Cível ficará isenta de atuar nas demais questões relacionadas à defesa da cidadania elencadas no artigo 1º, inciso II, desta Resolução, devendo receber processos administrativos que versem somente sobre as atribuições indicadas no parágrafo 1º desta resolução ou outras relacionadas a conflitos fundiários e/ou defesa da habitação. ~~(Incluído pela Resolução nº 014/2014-OECPJ)~~ [\(Revogado pela Resolução nº 034/2016-OECPJ\)](#)

§ 3º Em caso de procedimentos que digam respeito à tutela individual de pessoa idosa e com deficiência, a distribuição far-se-á às Promotorias de Justiça específicas em que se verifique a predominância da matéria posta à apreciação do Ministério Público, cuja aferição se dará a cargo do Secretário-Executivo da área. [\(incluído pela Resolução nº 053/2019 - OECPJ\)](#)

§ 4º Quando a demanda for de natureza coletiva e envolver a violação de direitos de pessoa idosa e de pessoa com deficiência, serão autuados e distribuídos procedimentos diversos, uma vez que as matérias envolvidas, sob o aspecto coletivo ou difuso, encontram fundamento em leis diversas. [\(incluído pela Resolução nº 053/2019 - OECPJ\)](#)

Art. 2º Na ocorrência de conexão ou continência de matérias envolvendo as Promotorias de Justiça Cíveis na Comarca de Fortaleza e demais Promotorias de Justiça especializadas, a competência de atuação do órgãos de execução deverá ser resolvida da seguinte forma:

I – Atuação conjunta das duas Promotorias de Justiça, reunindo-se os procedimentos, caso existentes, para que sejam apurados simultaneamente, anotando-se tal ocorrência no livro de distribuição;

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – Reunião por dependência das investigações, caso existentes, para que sejam apuradas simultaneamente, encaminhando-se à Promotoria de Justiça que primeiramente conheceu do fato.

Parágrafo único. A configuração da conexão por continência das matérias dar-se-á segundo os preceitos dispostos na legislação processual civil.

Art. 3º As atribuições aqui fixadas somente poderão sofrer modificação por ato normativo, ouvindo-se, obrigatoriamente, os interessados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, referendando-se todos os atos praticados a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, 08 de junho de 2011.

RESOLUÇÃO REPUBLICADA EM FACE DA CORRIGENDA APRESENTADA PELO RELATOR, DR. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, APROVADA, À UNANIMIDADE, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Franco Ribeiro

Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel

Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Foonseca

Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho

Procurador de Justiça

Vanja Fonenele Pontes

Procuradora de Justiça

Ana Lúcia Ponte Marques

Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior

Procurador de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro

Procuradora de Justiça

Odilon Silveira Aguiar Neto

Procurador de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales

Procuradora de Justiça

Teodoro Silva Santos

Procurador de Justiça

Maria Eliane Lima Maciel

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade

Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga

Procuradora de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325